PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE
Em, 18 / 08 / 2015
N.º 7359 Pág. C16
_____ Caderno:

PLE 74/2015

LEI 2.660, DE 11 DE AGOSTO DE 2015.

Cria o Fundo Municipal de Trânsito – FUMTRAN, no Município de Ivaiporã/PR, dá nova redação ao Parágrafo único do Art. 3° da Lei Municipal 1.585/2008 e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Trânsito – FUMTRAN, de natureza contábil e financeira, com a finalidade de administrar os procedimentos de cobrança das multas de trânsito e custear as despesas relativas a operacionalização da segurança e educação no trânsito, no âmbito do Município de Ivaiporã/PR.

Art. 2º A receita arrecadada pelo Fundo Municipal de Trânsito – FUMTRAN, conforme estabelece a Deliberação n° 33, de 3 de abril de 2002 do CONTRAN e a Resolução n° 191, de 16 de fevereiro de 2006, que regulam o art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, será aplicada exclusivamente em projeto de:

I – sinalização;

II – engenharia de tráfego e de campo;

III – policiamento e fiscalização; e,

IV – educação de trânsito.

Parágrafo único. Na aplicação dos recursos deverá ser observado o detalhamento e instruções da Portaria n° 407/2011 - DENATRAN e alteração.

Art. 3° Constituem receitas do Fundo Municipal de Trânsito, todos os recursos originários da aplicação de multas de trânsito percebidas pelo município, provenientes de:

I – repasse da União;

II – repasse do Estado; e,

III – arrecadação pelo próprio município.

Art. 4º O Fundo Municipal de Trânsito – FUMTRAN, será administrado por um Conselho Diretor, composto por 6 (seis) membros, sendo 2 (dois) membros do Departamento Municipal de Viação, 2 (dois) membros do Departamento Municipal de Planejamento e Finanças e 2 (dois) membros do

Conselho Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade, indicados pelo Chefe do Poder Executivo, por meio de ato próprio.

Art. 5° São atribuições do Conselho Diretor:

I – estabelecer diretrizes de sua área;

II – planejar, coordenar, orientar e executar as atividades do Fundo Municipal de Trânsito, promovendo os meios necessários a realização de seus objetivos;

III – desenvolver estudos e pesquisas visando o aperfeiçoamento das atividades de administração, educação, engenharia, fiscalização e policiamento de trânsito; e,

IV – gerenciar e fiscalizar a arrecadação da receita e seu recolhimento.

Art. 6° O Fundo Municipal de Trânsito - FUMTRAN integrará o orçamento da Diretoria Municipal de Planejamento e Finanças.

Parágrafo único A movimentação financeira de recursos do FUMTRAN será efetivada mediante assinaturas em conjunto dos Secretários Municipais de Viação e Planejamento e Finanças, o qual terá seus recursos obrigatoriamente depositados em conta especial, vinculada e identificada, aberta e mantida em agência bancária, sob a denominação Fundo Municipal de Trânsito - FUMTRAN.

Art. 7° A contabilização do Fundo Municipal de Trânsito - FUMTRAN será realizada pela Contabilidade Geral do Município.

Art. 8° Para a cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir um crédito especial até o total dos valores aprovados pelo Poder Legislativo, constantes do orçamento para dotação do Fundo Municipal de Trânsito - FUMTRAN.

Art. 9º O parágrafo único do art. 3° da Lei Municipal n° 1.585, de 26 de novembro de 2008, fica acrescido dos incisos XIII a XXV, em consonância com as Leis Municipais nsº 91/1968, 989/1997, 997/1997, 1.121/2000, 1.151/2001, 1.470/2007, 1.641/2009, 1.812/2010, 1.814/2010, 2.011/2011, 2.104/2011 e 2.267/2012, e diante da criação do FUMTRAN, passando a vigorar com a seguinte redação:

> "**Art. 3º**. ...
>
> **Parágrafo único**. Os órgãos colegiados de aconselhamento, regidos por leis e regulamentos próprios e cujos membros são eleitos por indicação, por entidades de representação específica no Município e ou pelo Chefe do Poder Executivo, são as seguintes: "
>
> I - Colegiado da Controladoria Interna;
>
> II - Conselho do FUNDEB;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

III - Conselho Municipal de Segurança Pública;

IV - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - Conselho Municipal de Saúde;

VI - Conselho Municipal de Meio Ambiente;

VII - Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;

VIII - Conselho do Plano Diretor Municipal;

IX - Conselho Municipal de Assistência Social;

X - Conselho Tutelar;

XI - Conselho Municipal de Agricultura;

XII - Conselho de Desenvolvimento Econômico;

XIII - Conselho Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade;

XIV - Conselho Diretor do Fundo Municipal de Trânsito;

XV - Conselho Municipal de Esportes;

XVI - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;

XVII - Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério;

XVIII - Conselho de Alimentação;

XIX - Conselho Municipal do Trabalho;

XX - Conselho Municipal de Cultura;

XXI - Conselho Municipal de Educação;

XXII - Conselho Municipal Antidrogas;

XXIII – Conselho do Polo de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil - UAB;

XXIV – Conselho Municipal de Turismo;

XXV – Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revoga a Lei Municipal n° 1.017, de 30 de abril de 1998.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos onze dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze (11/8/2015).

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal